



1/8
afaceelhs
Itagalhães
Neuville
Agonturef

CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O Centro Social de Santa Cruz do Douro, adiante abreviadamente designado por CSSCD, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social constituída por escritura pública celebrada em 04 de agosto de 1990 no Cartório Notarial do Marco de Canaveses, cujo extrato foi publicado no D.R., 3.ª Série, n.º 215, de 17/09/1990.
2. O CSSCD foi inscrito na Direção Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5 das associações de solidariedade social, com efeitos a partir de 29 de agosto de 1991, conforme declaração publicada no D.R., 3.ª Série de 17/09/1992.
3. O CSSCD foi constituído por tempo indeterminado.
4. A sede social do CSSCD é na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, Baião.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a disciplina dos atos eleitorais para os órgãos sociais do CSSCD.

Artigo 3.º

Eleição dos órgãos

1. Os órgãos da Associação são eleitos por listas plurinominais de candidatura.
2. Devem realizar-se eleições na Associação para a totalidade dos órgãos sociais no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio, em conformidade com o disposto no artigo 18.º dos Estatutos.
3. Devem realizar-se eleições parciais quando ocorrer a situação prevista no artigo 19.º dos Estatutos.
4. No caso previsto no número anterior a eleição é feita em lista, consoante o número de vagas a preencher.

PA

5. As eleições parciais realizar-se-ão em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 4.º

Listas de candidatos

1. Cada candidatura apresenta listas completas para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. As listas concorrentes a cada um dos órgãos devem incluir um número de candidatos igual ao número total de membros a eleger, devendo, igualmente, indicar um número de suplentes igual ao dos efetivos para a Direção e para o Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 44.º dos Estatutos.

3. As listas devem indicar de forma expressa o candidato para cada cargo.

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores provocará a exclusão da participação da lista no ato eleitoral.

5. Cada lista é representada, nos atos relativos ao procedimento eleitoral, por um mandatário que será o candidato a Presidente da Direção, podendo, no entanto, indicar, por escrito, outro candidato ou um associado desde que, neste caso, tenha capacidade eleitoral ativa.

6. Juntamente com os elementos de identificação do mandatário, devem ser comunicados os contactos do mesmo: números de telefone, de fax, se tiver, e o endereço de correio eletrónico.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral ativa

1. São eleitores dos órgãos da Associação os sócios no pleno gozo dos seus direitos que se encontrem nas condições indicadas no artigo 9.º dos Estatutos.

2. Se o eleitor for pessoa coletiva, deve comparecer o respetivo representante legal que, para o efeito, se fará acompanhar de certidão permanente ou documento equivalente, neste último caso quando se tratar de pessoas coletivas não sujeitas ao registo comercial.

3. Não podem participar na votação:

- a) Os associados com quotas em atraso por um período superior a noventa dias;
- b) Os sócios admitidos há menos de um ano.

4. A verificação dos requisitos referidos nos números anteriores é feita com referência ao dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do ato eleitoral.

Artigo 6.º

3/8
F. Aguiar
M. Almeida
A. Monteiro

Capacidade eleitoral passiva

1. Podem ser eleitos para os órgãos da Associação, os sócios no pleno gozo dos seus direitos que se encontrem nas condições indicadas no artigo 9.º dos Estatutos.

2. Sem prejuízo de outras inelegibilidades consagradas na legislação aplicável e nos estatutos, não podem ser eleitos:

a) Os associados com quotas em atraso por um período superior a noventa dias;

b) Os sócios admitidos há menos de um ano;

c) Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena*.

3. A verificação dos requisitos referidos no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do número anterior é feita com referência à data de afixação do caderno para seleção de candidatos.

4. A ocorrência de qualquer situação prevista na alínea c) do n.º 2 até à data da realização do ato eleitoral, obriga a lista em que tal se verifique a propor um novo nome para cada caso.

5. No caso previsto no número anterior, há lugar à verificação da elegibilidade do ou dos substitutos, aplicando-se as regras deste regulamento para o efeito, mas com redução dos prazos previstos em função do período de tempo disponível até à data da eleição, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fixação dos mesmos e a determinação do que for estritamente necessário quanto à retificação dos atos praticados e publicações efetuadas, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e a transparência do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Caderno para seleção de candidatos

1. A organização do caderno para efeitos de seleção de candidatos ao ato eleitoral compete aos serviços administrativos do CSSCD.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar o caderno referido no número anterior, na sede do CSSCD, no dia 02 de dezembro do último ano de cada quadriénio.

PA

3. Afixado o referido caderno, pode qualquer interessado reclamar dele, até às 17h00 do dia 04 de dezembro seguinte, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral quanto a omissões, inclusões ou exclusões.

4. A Mesa da Assembleia Geral, até às 17h00 do dia 06 de dezembro, delibera quanto às reclamações apresentadas, elaborando uma ata e afixando-a, no referido prazo, na sede do CSSCD.

5. Se houver qualquer alteração a introduzir no referido caderno, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promove o que for necessário e manda afixá-lo novamente, com as retificações introduzidas, até às 17h00 do dia 07 de dezembro.

Artigo 8.º

Apresentação das listas de candidatura

1. Cada candidatura deve apresentar, presencialmente, a respetiva lista até às 17h00 do dia 09 de dezembro, sob pena de exclusão.

2. As listas devem ser instruídas com declarações de candidatura assinadas por todos os candidatos, nelas se contendo a indicação do nome, do número de identificação civil, do número de contribuinte fiscal e do número de cada associado, bem como a respetiva residência.

3. Os serviços administrativos emitem recibo de receção da lista, com a indicação do dia e da hora, entregando-o ao apresentante.

Artigo 9.º

Verificação da legitimidade dos candidatos

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifica a legitimidade dos candidatos e o cumprimento das formalidades legais, estatutárias e regulamentares, até ao dia 11 de dezembro.

2. Caso algum dos candidatos seja excluído, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunica a sua decisão ao mandatário da respetiva candidatura até às 17h00 do dia 12 de dezembro, através de notificação presencial, por telefone ou por correio eletrónico.

3. O mandatário pode solicitar a substituição do candidato, caso aceite a decisão, ou reclamar, por escrito, para a Mesa da Assembleia Geral, sendo que, em qualquer dos casos, deve fazê-lo até às 17h00 do dia 13 de dezembro.

Artigo 10.º

Decisão das reclamações

1. Caso se verifique alguma reclamação nos termos do estipulado no número 3 do artigo anterior, a Mesa da Assembleia Geral delibera sobre o assunto e comunica o resultado da

5/8
facu...
F...
Maxwell
C...
M

deliberação ao mandatário até às 17h00 do dia 14 de dezembro, afixando, de imediato, cópia da respectiva ata.

2. Se a Mesa da Assembleia Geral mantiver a decisão do respetivo Presidente, o mandatário deve indicar o substituto do candidato excluído até às 17h00 do dia 15 de dezembro, sob pena de rejeição automática da lista, caso não o faça.

Artigo 11.º

Afixação das listas

1. As listas concorrentes serão afixadas na sede do CSSCD até às 17h00 do dia 16 de dezembro.

2. A cada lista é atribuída uma letra que a identificará, de acordo com a ordem de entrada da candidatura nos serviços administrativos do CSSCD, com início em “A” e assim sucessivamente.

Artigo 12.º

Boletins de voto

Os boletins de voto terão forma retangular, as dimensões adequadas ao número das listas concorrentes e serão confeccionados em papel liso, não transparente, indicando o nome da Instituição, o quadriénio a que se refere a eleição e a data do ato eleitoral.

Artigo 12.º – A

Caderno dos sócios eleitores

1. A organização do caderno para efeitos de publicitação dos sócios com capacidade eleitoral ativa compete aos serviços administrativos do CSSCD.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar o caderno eleitoral, na sede do CSSCD, até às 17h00 do dia útil imediatamente anterior ao da realização do ato eleitoral.

3. Afixado o caderno eleitoral, pode qualquer interessado reclamar dele para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral quanto a omissões, inclusões ou exclusões.

4. As reclamações previstas no número anterior podem ser apresentadas até trinta minutos antes da hora constante da convocatória para o início da realização da votação.

5. A Mesa da Assembleia Geral delibera quanto às reclamações apresentadas, incluindo as motivações, o sentido e o objeto de eventuais alterações em ata a elaborar para o efeito

M

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the name "Fraga Macis" and other illegible signatures.

Artigo 13.º**Mesa da assembleia eleitoral**

1. A Mesa da Assembleia Geral eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral cessante.
2. Cada candidatura pode designar um delegado, e um suplente, para assistir ao desenrolar do ato eleitoral.
3. Os elementos referidos no número anterior têm que ter capacidade eleitoral ativa.

Artigo 14.º**Votação**

1. O voto é secreto.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e entregue pelo eleitor ao Presidente da Mesa que o introduzirá imediatamente na urna.

Artigo 15.º**Escrutínio**

1. O escrutínio efetua-se imediatamente depois de concluída a votação.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos nulos ou brancos.
3. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham emendas, rasuras ou inscrições não permitidas por este regulamento.
4. Da ata constarão, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos membros da Mesa e dos representantes das listas;
 - b) Número de eleitores com direito a voto;
 - c) Número de votantes;
 - d) Número de votos obtidos por cada lista;
 - e) Número de votos nulos e em branco.
5. Após a contagem, os boletins de voto devem ser encerrados num invólucro adequado, devidamente fechado e lacrado, e arquivados durante o quadriénio seguinte.

Artigo 16.º**Eleições fora do mês de dezembro**

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

Sempre que o ato eleitoral decorra fora do mês de dezembro do último ano do quadriénio, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes deste regulamento, devendo o caderno previsto no artigo 7.º ser afixado no prazo máximo de dez dias a contar do facto que desencadeou a realização das eleições.

7/8
Facilities
Fogalhas
Kawellg
António

Artigo 17.º

Eleições parciais

Sempre que haja lugar à realização de eleições parciais, aplicam-se, com as necessárias adaptações, em tudo o que não contrarie a sua especificidade própria que decorre, designadamente, do disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º e nos Estatutos, as regras constantes deste regulamento, devendo o caderno previsto no artigo 7.º ser afixado no prazo máximo de dez dias a contar do facto que desencadeou a realização das eleições.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor no quinto dia subsequente à respetiva afixação na sede do CSSCD.
2. Este regulamento vai ser afixado no local habitual e vai ser publicado na página eletrónica do CSSCD.

***Nota informativa referente à alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º** – redação conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º-A do EIPSS (Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social), aprovado pelo DL 119/83, de 25 de fevereiro, tendo este artigo sido aditado pelo DL 172-A/2014, de 14 de novembro, e a redação alterada pela Lei 79/2021, de 24 de novembro.

APROVADO EM REUNIÃO DA DIREÇÃO DE 07 DE março DE 2023

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

António Manuel de Deus Correia Lopes

O VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Isabelte Maria Pereira da Costa

A SECRETÁRIA

A

A TESOUREIRA

Maria Emília da Rocha Teixeira

O VOGAL

João Filipe Ribeiro Araújo

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE Março DE 2023

A PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Daniela Carvalho

A 1.ª SECRETÁRIA

Isabel Magalhães

A 2.ª SECRETÁRIA

Amélia da Conceição Fontes